



368  
M

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 001/2021

A Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão irá realizar procedimento de Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, para a Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA, de acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 1. DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, para a Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA.

1.2 - O prazo para apresentação da documentação para o credenciamento é de 20 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de licitações.

#### 2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.2 - O recebimento dos documentos e proposta, dar-se-á no e-mail: [cpl@itinga.ma.gov.br](mailto:cpl@itinga.ma.gov.br), até às 18 horas do dia 20 de abril de 2021, para análise e lavratura da ata no dia seguinte, na sala de reunião do Departamento supracitado.

#### 3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - O e-mail encaminhado deverá ser identificado como:

CREDENCIAMENTO N. 001/2021

#### 4. DA RETIRADA DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1 - O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão ([www.itinga.ma.gov.br/transparencia](http://www.itinga.ma.gov.br/transparencia)). Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, por meio do e-mail: [cpl@itinga.ma.gov.br](mailto:cpl@itinga.ma.gov.br).

4.2 - Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos desse Edital o licitante que não o fizer até o quinto dia anterior à data inicial do encaminhamento dos documentos e proposta, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - As impugnações deverão, necessariamente, ser encaminhadas ao e-mail: [cpl@itinga.ma.gov.br](mailto:cpl@itinga.ma.gov.br), sob pena do não conhecimento das mesmas.

4.4 - Os questionamentos que tenham por único objetivo obter esclarecimentos sobre eventuais obscuridades constantes deste Edital e que não visem alteração do mesmo, também poderão ser encaminhados via e-mail.

4.5 - A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior pressupõe o pleno entendimento do edital e seus anexos.



4.6 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas no site da Prefeitura de Itinga do Maranhão/MA, relativas ao Edital.

## 5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

## 6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente Credenciamento:

6.1.1. As Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.2. Não será permitida a participação nesta licitação as Instituições Financeiras:

6.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a CAESI, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com esta Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002

6.2.4. Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

6.2.5. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os interessados a participarem do presente Credenciamento, deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.

7.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.1.2.2. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

7.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 7.1.2.

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



170  
M

## 7.2. REGULARIDADE FISCAL

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 7.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa e Previdenciária);
- 7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa).
- 7.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 7.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 dias.
- 7.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - a) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
      - publicados em Diário Oficial; ou
      - publicados em jornal de grande circulação; ou
      - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
    - a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
      - por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
      - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, contendo termo de abertura e encerramento.
    - a.3) sociedade criada no exercício em curso:
      - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
    - a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
      - a.4.1) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada.

## 7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



175  
4

7.4.1. Autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil.

#### 7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo em Anexo III - deste Edital.

7.6. A CAESI se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com os documentos encaminhados para o credenciamento para dirimir quaisquer dúvidas.

7.7 - Os documentos deverão ser redigidos em português, datilografados com clareza e encaminhados por processo eletrônico e não poderão conter rasuras ou emendas.

7.8 - Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles documentos que não possuírem expressamente prazo de validade, somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias antecedentes à data de sua apresentação.

#### 8. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA

8.1 - A proposta deverá estar digitada, redigida em português de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

8.2 - Indicação da instituição financeira: razão social, endereço completo, CNPJ/MF;

8.3 - Número do Edital: DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

8.4 - O preço da tarifa máxima a ser paga pela CAESI, igual ao estimado no presente Edital (cláusula 8.12), deverá incluir todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, devendo constar:

8.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas;

8.6 - Data, assinatura e identificação do representante legal;

8.7 - A apresentação da Proposta caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente Edital e da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e que concorda expressamente com as mesmas.

8.8 - A constatação a qualquer tempo de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a adoção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de Representação à autoridade competente, para aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas penais cabíveis.

8.9 - As penalidades administrativas previstas neste edital serão aplicadas também às proponentes ou credenciadas, na hipótese de chegar ao conhecimento deste Município a emissão de quaisquer documentos adulterados ou falsos, apresentados perante outros órgãos ou entidades públicas.

8.10 - Serão inabilitadas as Instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.

8.11 - A CAESI poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.



172  
H

#### 8.12 - DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA:

8.12.1 - O Banco credenciado será remunerado pela prestação do serviço de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas através de boleto e guia de arrecadação municipal, referente às modalidades arrecadação, débito automático e canais alternativos até o preço máximo de:

a R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por recebimento de guias arrecadadas em canais alternativos (Terminais de Auto Atendimento e Internet/Personal Banking) e débito automático.

8.12.2 - O Banco debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE.

8.13 - Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas.

#### 9. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2 - A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando em até 05 (cinco) dias úteis de sua entrega, a documentação apresentada pela instituição interessada no credenciamento.

9.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

9.4 - Do ato de análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e remetida por via postal com aviso de recebimento, ou retirada pelo interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo, na Comissão Permanente de Licitações.

9.5 - Será desclassificada e/ou inabilitada a Proponente que:

- a. Não obedecer às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- b. Apresentar tarifa superior a ser paga pela CAESI e/ou manifestamente inexequível;
- c. Apresentar proposta em desacordo com as condições deste Edital;
- d. Deixar de apresentar documentação exigida neste Edital.

#### 10. DO RECURSO E NOVO CREDENCIAMENTO

10.1 - De todas as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá, no prazo de 05 (dois) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: [cpl@itinga.ma.gov.br](mailto:cpl@itinga.ma.gov.br).

10.3 - A Instituição Bancária que for inabilitada e/ou desclassificada poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, conforme consta da Cláusula Sexta e Sétima, até o prazo final constante do item 1.2 deste edital, quanto será novamente analisada em conformidade com a Cláusula Nove.

#### 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O credenciamento será procedido mediante a lavratura do respectivo Termo de Contrato de Credenciamento, para arrecadação de guias municipais e demais receitas públicas e guias, no qual estarão especificadas as obrigações, penalidades, sanções e demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, de conformidade com o estatuído na Lei Federal de nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2 - Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada para assinatura do contrato.



178  
4

11.3 - Até a celebração do Contrato de Credenciamento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Pedido, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior, que demonstre dolo ou má fé da licitante, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que desta decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou direito à indenização de alguma espécie.

11.4 - Nenhuma instituição bancária participante deste processo de credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo Contrato.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 13. CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) * P}{I_0}$$

Onde:

Onde:



174  
4

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços/objetos.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos produtos atualizado até o último reajuste atualizado.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

#### 14. DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

14.1. Os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### 15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação:

CAESI - 25 - Programa de Trabalho - 412200522088000 - elemento de despesa 3.3.90.39 - Fonte de Recurso 00

#### 16. DOS QUANTITATIVOS

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
CAESI	25.500

16.1. As quantidades dos gêneros propostas poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.

16.2 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

#### 17. DO PAGAMENTO

17.1 - As Instituições credenciadas deverão creditar o valor líquido na conta indicada pela Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA, já deduzida a tarifa do montante arrecadado no dia.

#### 18. SÃO OBRIGAÇÕES DA CAESI:



175  
M

- 18.1- Providenciar a impressão das contas/boletos e o envio das mesmas ao domicílio dos interessados, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nas contas deve constar mensagem indicativa de quitação, como por exemplo: ATENÇÃO - DÉBITO AUTOMÁTICO ou a impressão de código de barras no padrão FEBRABAN.
- 18.2 - Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.
- 18.3 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.
- 18.4 - Especificar a "VAN" de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.
- 18.5 - Preparar os dados, através do sistema comercial da CAESI, e transmiti-los ao(à) CONTRATADO(A) credenciado por intermédio da "VAN" de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de vencimento.
- 18.6 - Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos a CAESI para que reenvie dentro do período contratado.
- 18.7 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.
- 18.8 - Remunerar o(a) CONTRATADO(A) credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados no Termo de Referência.
- 18.9 - Pôr à disposição dos Clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- 18.10 - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.
- 18.11 - Manter por 30 (trinta) dias cópia do arquivo enviado ao(à) CONTRATADO(A) conveniado, para substituição na eventualidade de sua danificação.
- 18.12 - A CAESI não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

**19. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) CREDENCIADO(A):**

- 19.1- Arrecadar em seus postos bancários, meios eletrônicos e outras representações, inclusive os que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento.
- 19.2 - Apresentar a CAESI, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela CAESI.
- 19.3 - Comunicar formalmente a CAESI, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição da CAESI, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- 19.4 - A informação recebida nos boletos e guias de arrecadação municipal, serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela CAESI.
- 19.5 - O CONTRATADO(A) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa da CAESI e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

176  
M

- 19.6 - Enviar a CAESI, até as 09h00min do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
- 19.7 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informado pela CAESI.
- 19.8 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.
- 19.9 - Apresentar mensalmente a CAESI documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- 19.10 - Fornecer a CAESI, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 19.11 - Disponibilizar a CAESI os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) obrigado(a) a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 19.12 - Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 19.13 - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) repassará o produto da arrecadação resultante dos pagamentos vinculados as guias de arrecadação municipal e boletos e Receita e/ou outros em que a CAESI figure como CREDOR, deverá ser informado e repassado a CAESI até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2).
- 19.14 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 19.15 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CAESI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CAESI, dos serviços, objeto da presente contratação.
- 19.16 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.
- 19.17 - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará obrigado a refazer, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 19.18 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.
- 19.19 - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará obrigado a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 19.20 - Faturar os serviços nos preços constantes em Portaria a ser publicada, ou se apostilado no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes no Contrato ou na Nota de Apostilamento.
- 19.21 - Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.
- 19.22 - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.
- 19.23 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação de acordo com o prazo estabelecido neste documento.



177

19.24 - As Instituições credenciadas deverão creditar o valor líquido na conta indicada pela CAESI, já deduzida a tarifa do montante arrecadado no dia.

19.25 - A Instituição prestará serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e débito automático.

19.26 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de boletos bancários e guias de arrecadação municipal, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da CAESI, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

19.27- É vedado ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a): a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a CAESI. b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CAESI.

19.28 - Não será considerada como repassada a arrecadação: a) - Enquanto o arquivo das transações remetido pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) não for recebido e processado pela CAESI. b) - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **20. DO PROCEDIMENTO - ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU CANAIS ALTERNATIVOS (TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO E "INTERNET/PERSONAL BANKING")**

20.1 - Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por "TOTAL A PAGAR".

20.2 - Não receber boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas após o vencimento (em todos os canais de atendimento).

20.3 - Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estiverem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas vias: comprovante do Cliente e Via da CAESI. Nestes casos, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá orientar o Cliente para que procure o Atendimento da CAESI para solicitação da segunda via ou a solicite segunda via pelo sítio da CAESI.

20.4 - Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. 8.5 - A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do Cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o Cliente seja devidamente identificado.

20.6 - Em nenhuma hipótese, rasgar, grampear, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via MUNICÍPIO.

20.7 - Destacar os talões evitando invalidar qualquer carácter, entregar ao Cliente a via do documento que lhe é destinada restando a via MUNICÍPIO, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

20.8 - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas caberá ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. A CAESI poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa.

20.9 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) e a CAESI ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores.

20.10 - Receber quaisquer outros títulos emitidos em nome e por conta da CAESI, sem selecionar Clientes e limitar horário para o recebimento dos boletos e guias de arrecadação municipal, exceto nas hipóteses previstas no item 8.5.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

20.11 - A correção dos possíveis erros de autenticação, para o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), devendo ainda ser observado o seguinte: a) - Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar. b) - Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto. c) - Quando ocorrer defeito na impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.

20.12 - Caso o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) utilize impressora fiscal deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro.

20.13 - Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da CAESI até as 09 (nove) horas do dia subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) isento da entrega dos documentos físicos.

20.14 - Após a entrega do arquivo fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) no caso de apresentação de inconsistência.

20.15 - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a), por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

20.16 - Caso a CAESI não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, o(a) CONTRATADO(A) conveniado(a) através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar o arquivo: a) - Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a CAESI. b) - A partir do 31º dia, se houver necessidade de disponibilização, independente dos motivos que originaram este procedimento faculta-se ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) cobrança de tarifas.

20.17 - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de arrecadação.

20.18 - Débito automático:

A - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) efetuará os serviços, objeto deste termo, obedecendo às normas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

B - Prestar contas através de transmissão de arquivos, até as 09 (nove) horas do dia subsequente a arrecadação.

C - Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

D - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento.

E - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a), na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados/valores constantes nos arquivos.

F - Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte.

G - No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá providenciar sua retransmissão.

H - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados.

I - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento. O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) e a CAESI, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas.

J - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá formar cadastro dos Clientes que optaram pelo sistema de Débito Automático em Conta Corrente através de suas agências, conforme autorização formal do Cliente.



179  
H

H - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a CAESI através de transmissão de arquivos, contendo os Clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros da CAESI.

I - Processar os registros recebidos da CAESI (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos Clientes, nas datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

J - Preparar os dados e transmiti-lo através da "VAN", conforme estabelecido no Termo de Referência.

K - Transmitir a CAESI, arquivo, contendo as informações sobre o processamento do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto e guia de arrecadação municipal. L - Caberá ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) informar a CAESI, através de arquivos registro "X", padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências.

M - Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) efetuará, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros "TRAILLER" etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, A CAESI deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através do e-mail: ltinga.caesi@gmail.com.

N - Quando da ocorrência de débito nas contas correntes dos clientes, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) identificará o lançamento no extrato bancário do Cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento.

O - A CAESI e o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados.

P - O Cliente que desejar aderir ao sistema de Débito Automático em Conta deverá fazê-lo junto ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) autorizando o débito em sua conta corrente, ficando vedado a CAESI qualquer autorização sem a aquiescência do(a) CONTRATADO credenciado(a).

Q - Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos Clientes, ou ao própria CAESI, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data do respectivo débito.

R - Após 03 (três) meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os Clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro da CAESI, podendo ser evitada a ocorrência, desde que o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) remeta o registro de manutenção do cadastro estabelecido no "layout" específico.

S - Caso A CAESI não identifique processamento de algum sequencial enviado, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar imediatamente o arquivo.

T - Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), A CAESI deve gerar o registro tipo "C" previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão contando apenas as divergências a qual deverá ser retornada ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) para providências necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida pela CAESI.

U - Para fins de cálculo da tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a).

## 21. DO MEIO DE COMUNICAÇÃO

21.1 - O meio de comunicação da CAESI – CONTRATADO(A) credenciado(a) será definido pela CAESI e acatado pelo CONTRATADO(A) credenciado(a), como "VAN" de comunicação única entre as partes.

21.2 - Os custos referentes às transmissões dos arquivos, sempre serão calculados, pela "VAN", na origem da transmissão. O pagamento será de responsabilidade de quem originou as transmissões.



130

21.3 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, inclusive transmissão de arquivos, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua implantação.

## 22 – TRANSFERÊNCIA DE NÚMERÁRIO

22.1 - O produto resultante dos pagamentos vinculados os boletos e guias de arrecadação municipal (GAM) em que A CAESI figure como CREDOR deverá ser informado e repassado a CAESI até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento.

22.2 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado sofrerão correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item anterior desta Cláusula até o dia do efetivo repasse mais multa conforme item 10.2 do TR.

22.3 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CAESI, Bradesco: Ag.1270-0 Conta: 10121-4; Caixa Econômica: Ag. 1119 Conta 70-0 OP: 006; Banco Brasil: Ag. 5676-6 Conta: 6376-6; de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

## 23 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

23.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



181  
M

perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### 24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, na forma integral, será feita pela servidora Lorenza Regina Araújo Oliveira - Diretora Secretaria Adjunta de Administração ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

24.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

24.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### 25. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

25.1 - O(A) CONTRATADO(A) responderá por todo e qualquer dano provocado a CAESI, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CAESI, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

25.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CAESI, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) CONTRATADO(A), de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CAESI a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

25.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) for apresentada ou chegar ao conhecimento da CAESI, este comunicará o(a) CONTRATADO(A) por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CAESI a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo(a) CONTRATADO(A) não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CAESI, nos termos desta cláusula.

25.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CAESI, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo(a) CONTRATADO(A), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CAESI, mediante a adoção das



382  
M

seguintes providências: a) - Dedução de créditos do(a) CONTRATADO(A). b) - Execução da garantia prestada, se for o caso. c) - Medida judicial apropriada, a critério da CAESI.

## 26 - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

26.1 - Todos os ônus fiscais e tributários que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADO(A).

26.2 - O(A) CONTRATADO(A) promoverá as diligências necessárias e efetuará os recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso a CAESI tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito ao(a) CONTRATADO(A).

26.3 - O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, quando solicitado, a CAESI, cópia das guias referentes ao recolhimento dos tributos devidamente quitados.

26.4 - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - As Instituições Financeiras credenciadas em período anterior a edição deste Edital deverão atender às novas exigências a partir da publicação do Aviso de Credenciamento/Comunicado, sob pena de descredenciamento.

27.2 - O credenciamento dos habilitados será publicado no site da CAESI.

27.3 - Não serão aceitas, nem levadas em consideração propostas feitas por meio de telegramas, fax, ou outra forma contrária à disposta neste Edital.

27.4 - A CAESI reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

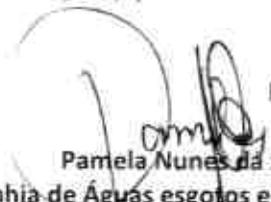
27.5 - Somente poderão participar do presente credenciamento as Instituições que atenderem todas as condições do Edital.

27.6 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93.

27.7 - A contratação dos serviços objeto do Credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato de Credenciamento, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas todas as Instituições Bancárias que apresentarem os documentos e a proposta, e preencherem as condições exigidas.

27.8 - É vedado às Instituições Bancárias ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado. 27.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Itinga do Maranhão/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Itinga do Maranhão, 29 de março de 2021.

  
Pamela Nunes da Silva

Diretora Presidente da Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA



383  
H

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este modelo poderá ser utilizado como modelo de solicitação

A instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., por seu representante legal o Sr. ...., inscrito sob o CPF nº. .... e RG nº: ....., domiciliado na ....., e-mail ....., nº. de telefone ....., vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal, através dos canais habilitados conforme abaixo:

- Autoatendimento  Internet  
 Correspondente Bancário  Rede Lotérica/Banco Postal

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento nº. 001/2021 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista no edital supra citado. Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser remetidas ao endereço eletrônico ....., seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura e carimbo do licitante.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

184  
7

ANEXO II

(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

**CARTA CREDENCIAL**

Itinga do Maranhão (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

A(O)  
PREGOEIRA(O) MUNICIPAL  
REF. CREDENCIAMENTO N.001/2021

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal  
**(Com firma reconhecida em cartório)**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

385  
4

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

386  
JP

#### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2021  
PROCESSO N.º 06.001/2021  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2021, de um lado, A Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, através do (a) Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro (a), agente político, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MA e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n. 06.001/2021** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias e demais receitas, em padrão FEBRABAN, para a Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA, conforme as especificações descritas no termo de referência, com motivação no Processo Administrativo n.º 06.001/202120, e em conformidade com o credenciamento n.º 01/2021-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



387  
JP

**CLAÚSULA SEGUNDA - PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
CAESI	25.500

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I. O valor pago pela prestação dos serviços será de:

a. CAESI: R\$ 35.190,00 (trinta e cinco mil, cento e noventa reais).

II. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação:

**CAESI – 25 – Programa de Trabalho – 412200522088000 – elemento de despesa 3.3.90.39 – Fonte de Recurso 00**

**CLAÚSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

I - A CAESI pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços de recebimento os seguintes valores: R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos).

**CLAÚSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

I. O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

**CLAÚSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CAESI:**

I - Providenciar a impressão das contas/boletos e o envio das mesmas ao domicílio dos interessados, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nas contas deve constar mensagem indicativa de quitação, como por exemplo: ATENÇÃO – DÉBITO AUTOMÁTICO ou a impressão de código de barras no padrão FEBRABAN.

II - Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.

III - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.

IV - Especificar a "VAN" de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

V - Preparar os dados, através do sistema comercial da CAESI, e transmiti-los ao(à) CONTRATADO(A) credenciado por intermédio da "VAN" de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de vencimento.

VI - Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos a CAESI para que reenvie dentro do período contratado.

VII - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.



388  
M

VIII - Remunerar o(a) CONTRATADO(A) credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados no Termo de Referência.

IX - Pôr à disposição dos Clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

X - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.

XI - Manter por 30 (trinta) dias cópia do arquivo enviado ao(a) CONTRATADO(A) conveniado, para substituição na eventualidade de sua danificação.

XII - A CAESI não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boletão de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

**CLAUSULA SÉTIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) CREDENCIADO(A):**

I - Arrecadar em seus postos bancários, meios eletrônicos e outras representações, inclusive os que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento.

II - Apresentar a CAESI, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela CAESI.

III - Comunicar formalmente a CAESI, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição da CAESI, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

IV - A informação recebida nos boletos e guias de arrecadação municipal, serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela CAESI.

V - O CONTRATADO(A) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa da CAESI e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI - Enviar a CAESI, até as 09h00min do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

VII - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informado pela CAESI.

VIII - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

IX - Apresentar mensalmente a CAESI documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

X - Fornecer a CAESI, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XI - Disponibilizar a CAESI os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) obrigado(a) a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



180  
M

- XII - Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XIII - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) repassará o produto da arrecadação resultante dos pagamentos vinculados as guias de arrecadação municipal e boletos e Receita e/ou outros em que A CAESI figure como CREDOR, deverá ser informado e repassado a CAESI até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2).
- XIV - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- XV - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CAESI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CAESI, dos serviços, objeto da presente contratação.
- XVII - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.
- XVII - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará obrigado a refazer, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- XVIII - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.
- XIX - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará obrigado a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- XX - Faturar os serviços nos preços constantes em Portaria a ser publicada, ou se apostilado no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes no Contrato ou na Nota de Apostilamento.
- XXI - Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.
- XXII - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.
- XXIII - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação de acordo com o prazo estabelecido neste documento.
- XXIV - As Instituições credenciadas deverão creditar o valor líquido na conta indicada pela CAESI, já deduzida a tarifa do montante arrecadado no dia.
- XXV - A Instituição prestará serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e débito automático.
- XXVI - A prestação dos serviços de arrecadação, através de boletos bancários e guias de arrecadação municipal, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da CAESI, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- XXVII - É vedado ao(à) CONTRATADO(A) credenciado(a): a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para A CAESI. b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CAESI.
- XXVIII - Não será considerada como repassada a arrecadação: a) - Enquanto o arquivo das transações remetido pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) não for recebido e processado pela CAESI. b) - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



150  
M

**CLAÚSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO - ARRECAÇÃO POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU CANAIS ALTERNATIVOS (TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO E "INTERNET/PERSONAL BANKING")**

- I - Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por "TOTAL A PAGAR".
- II - Não receber boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas após o vencimento (em todos dos canais de atendimento).
- III - Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estiverem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas vias: comprovante do Cliente e Via da CAESI. Nestes casos, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá orientar o Cliente para que procure o Atendimento da CAESI para solicitação da segunda via ou a solicite segunda via pelo sítio da CAESI.
- IV - Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- V - A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do Cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o Cliente seja devidamente identificado.
- VI - Em nenhuma hipótese, rasgar, grampear, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via MUNICÍPIO.
- VII - Destacar os talões evitando invalidar qualquer carácter, entregar ao Cliente a via do documento que lhe é destinada retendo a via MUNICÍPIO, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- VIII - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas caberá ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. A CAESI poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa.
- IX - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) e A CAESI ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores.
- X - Receber quaisquer outros títulos emitidos em nome e por conta da CAESI, sem selecionar Clientes e limitar horário para o recebimento dos boletos e guias de arrecadação municipal, exceto nas hipóteses previstas no item 8.5.
- XI - A correção dos possíveis erros de autenticação, para o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), devendo ainda ser observado o seguinte: a) - Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar. b) - Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto. c) - Quando ocorrer defeito na impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.
- XII - Caso o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) utilize impressora fiscal deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro.
- XIII - Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da CAESI até as 09 (nove) horas do dia subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) isento da entrega dos documentos físicos.
- XIV - Após a entrega do arquivo fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) no caso de apresentação de inconsistência.
- XV - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a), por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- XVI - Caso A CAESI não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, o(a) CONTRATADO(A) conveniado(a) através do seu canal de atendimento deverá



191  
M

redisponibilizar o arquivo: a) - Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a CAESI. b) - A partir do 31º dia, se houver necessidade de disponibilização, independente dos motivos que originaram este procedimento faculta-se ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) cobrança de tarifas.

XVII – O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de arrecadação.

XVIII - Débito automático:

A – O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) efetuará os serviços, objeto deste termo, obedecendo às normas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

B - Prestar contas através de transmissão de arquivos, até as 09 (nove) horas do dia subsequente a arrecadação.

C - Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

D – O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento.

E - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a), na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados/valores constantes nos arquivos.

F - Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte.

G - No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá providenciar sua retransmissão.

H - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados.

I - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento. O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) e A CAESI, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas.

J - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá Formar cadastro dos Clientes que optaram pelo sistema de Débito Automático em Conta Corrente através de suas agências, conforme autorização formal do Cliente.

H - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a CAESI através de transmissão de arquivos, contendo os Clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros da CAESI.

I - Processar os registros recebidos da CAESI (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos Clientes, nas datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

J - Preparar os dados e transmiti-lo através da "VAN", conforme estabelecido no Termo de Referência.

K - Transmitir a CAESI, arquivo, contendo as informações sobre o processamento do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto e guia de arrecadação municipal. L - Caberá ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) informar a CAESI, através de arquivos registro "X", padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências.

M - Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) efetuará, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros "TRAILLER" etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, A CAESI deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através do e-mail: [adm@itinga.com.br](mailto:adm@itinga.com.br).

N - Quando da ocorrência de débito nas contas correntes dos clientes, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) identificará o lançamento no extrato bancário do Cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento.



392  
M

O - A CAESI e o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados. P - O Cliente que desejar aderir ao sistema de Débito Automático em Conta deverá fazê-lo junto ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) autorizando o débito em sua conta corrente, ficando vedado a CAESI qualquer autorização sem a aquiescência do(a) CONTRATADO credenciado(a).

Q - Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos Clientes, ou ao própria CAESI, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data do respectivo débito.

R - Após 03 (três) meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os Clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro da CAESI, podendo ser evitada a ocorrência, desde que o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) remeta o registro de manutenção do cadastro estabelecido no "layout" específico.

S - Caso A CAESI não identifique processamento de algum sequencial enviado, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar imediatamente o arquivo.

T - Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), A CAESI deve gerar o registro tipo "C" previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão contando apenas as divergências a qual deverá ser retornada ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) para providências necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida pela CAESI.

U - Para fins de cálculo da tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a).

#### **CLAUSULA NONA - DO MEIO DE COMUNICAÇÃO**

I - O meio de comunicação da CAESI – CONTRATADO(A) credenciado(a) será definido pela CAESI e acatado pelo CONTRATADO(A) credenciado(a), como "VAN" de comunicação única entre as partes.

II - Os custos referentes às transmissões dos arquivos, sempre serão calculados, pela "VAN", na origem da transmissão. O pagamento será de responsabilidade de quem originou as transmissões.

III - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, inclusive transmissão de arquivos, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua implantação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE NÚMERÁRIO**

I - O produto resultante dos pagamentos vinculados os boletos e guias de arrecadação municipal (GAM) em que A CAESI figure como CREDOR deverá ser informado e repassado a CAESI até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento.

II - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado sofrerão correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item anterior desta Cláusula até o dia do efetivo repasse mais multa conforme item 10.2 do TR.

III - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CAESI, Bradesco: Ag.1270-0 Conta: 10121-4; Caixa Econômica: Ag. 1119 Conta 70-0 OP: 006; Banco Brasil: Ag. 5676-6 Conta: 6376-6, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

II. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



193  
14

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- jj) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**a - Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**b - multas:**

b.1) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.



394  
M

- b.2) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- b.3) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- b.4) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

c - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

I - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, na forma integral, será feita pelo servidor Lorenza Regina Oliveira – Diretora ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

III-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

I – O(A) CONTRATADO(A) responderá por todo e qualquer dano provocado a CAESI, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CAESI, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

II - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CAESI, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) CONTRATADO(A), de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CAESI a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

III - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) for apresentada ou chegar ao conhecimento da CAESI, este comunicará o(a) CONTRATADO(A) por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CAESI a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou



395  
M

judiciais tomadas pelo(a) CONTRATADO(A) não a eximem das responsabilidades assumidas perante A CAESI, nos termos desta cláusula.

IV - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CAESI, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo(a) CONTRATADO(A), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CAESI, mediante a adoção das seguintes providências: a) - Dedução de créditos do(a) CONTRATADO(A). b) - Execução da garantia prestada, se for o caso. c) - Medida judicial apropriada, a critério da CAESI.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

I - Todos os ônus fiscais e tributários que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADO(A).

II - O(A) CONTRATADO(A) promoverá as diligências necessárias e efetuará os recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso A CAESI tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso; a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito ao(a) CONTRATADO(A).

III - O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, quando solicitado, a CAESI, cópia das guias referentes ao recolhimento dos tributos devidamente quitados.

IV - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

I. Os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I - Os preços dos serviços objeto deste termo, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) * P}{I_0}$$

Onde:

c) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços/objetos.

d) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

196  
M

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos produtos atualizado até o último reajuste atualizado.

II. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

III. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

I. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.178, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica Eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão- MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Presidente

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Representante Legal

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA: